



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA EXAMEDIC EXAMES LABORATORIAIS LTDA ME.

Contrato nº 7745/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EXAMEDIC EXAMES LABORATORIAIS LTDA ME, CNPJ/MF nº 21.994.461/0001-05, estabelecida na Av. Nove de Julho, nº 1630, Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Birigui, CEP: 16200-767, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus Sócios, o Sr. MOZAR GONÇALVES DE MORAIS JUNIOR, RG nº 12.724.127 SSP/MG, CPF nº 015.253.786-43, o Sr. EVERSON STABILE, RG nº 24.864.717-9 SSP/SP, CPF nº 266.322.428-63 e a Sra. SILVIA REGINA DESPOSTES BASSETO, RG nº 22.643.069-8 SSP/SP, CPF nº 135.123.858-26, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame antígeno NSI e exames laboratoriais (sorologia de dengue) destinados a atender pacientes com suspeita de dengue e zika vírus – Departamento de Vigilância Epidemiológica-Secretaria de Saúde, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 018/2017.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITACÃO

3.1 - A contratada deverá proceder a execução do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 - A execução do objeto deste Edital deverá ser feita no local e prazos indicados na cláusula 5.2 e seguintes do edital do Pregão Presencial nº 018/2017.

3.3 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

3.5 - O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

Cláusula 4ª - DA GESTÃO

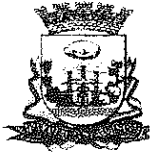
4.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores as Sras. Sandra Angelina Mari Lourenço Machado-Enfermeira-CPF 085.037.748-01, Úrsula Andréia Basseto Reame-Enfermeira-CPF 137.017.508-66 e Mauricéia Bruna Alves Gonçalves-Enfermeira-CPF 355.449.368-02, lotadas na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais e de cobrança, constando: descrição do objeto, número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS) e dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

5.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de relatório dos exames executados e instruído com os encaminhamentos do Departamento de Vigilância Epidemiológica para serem conferidos pela Secretaria de Saúde e respectiva notafiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria de Saúde, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 10.3 do Edital.

6.4- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.4.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.4 e 6.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.39.00 - Ficha nº 570 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente contrato estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/63 art. 86 a 88) bem como nos Anexos do Edital, e os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação."



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.2 - lentidão na prestação, levando a Administração a comprovar a não prestação dos serviços nos prazos estipulados;

9.1.3 - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

9.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

9.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 10ª - DIVERSOS

10.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A validade deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.3 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

10.4 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

10.6.1 – Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrecorríveis, de acordo com o disposto no artigo 28, § 3º, inc. III da Lei Federal nº 9.069/95, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, desde que comprovado através de planilhas analíticas dos custos.

10.6.2 - Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela Contratada e comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta.

Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 018/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 - Prefeitura de Birigui, aos cinco de maio de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GILMAR TRECCO CAVACA
Secretário de Saúde

MOZAR GONÇALVES DE MORAIS JUNIOR
Sócio

SILVIA REGINA DESPOSTES BASSETO
Sócia

EVERSON STABILE
Sócio

Examedic Exames Laboratoriais Ltda ME

= TESTEMUNHAS =

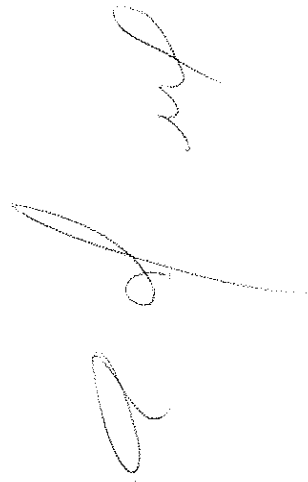
Renata Latorre
RG: 24188723

RG: 339263033

PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI
ANEXO I DO CONTRATO 7745/2017

Fornecedor 017077 **ME** EXAMEDIC EXAMES LABORATORIAIS LTDA - 21.994.461/0001-05

Contato	Item Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1	2.02.13.0420-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EXAMES LABORATORIAIS - EXAME ANTIGENO NS1	200,000	UN	SIM	.	.	16,6803	65,17 %	3,336,06
2	2.02.13.0423-4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAMES LABORATORIAIS -- SOROLOGIA DE DENGUE	200,000	UN	SIM	.	.	17,3197	68,38 %	3,463,94
Total do fornecedor										6.800,00





Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: EXAMEDIC EXAMES LABORATORIAIS LTDA ME

CONTRATO Nº 7745/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame antígeno NS1 e exames laboratoriais (sorologia de dengue) destinados a atender pacientes com suspeita de dengue e zika vírus – Departamento de Vigilância Epidemiológica-Secretaria de Saúde.

ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 08 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirão_advogado@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: Glauco Peruzzo Gonçalves - Advogado

E-mail institucional: glauco.peruzzo@examedic.com.br

E-mail pessoal: glauco.peruzzo@examedic.com.br

Assinatura: _____